



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA” inscrita no CNPJ sob o número 01.976.093/0001-57, funciona regularmente na Rua Juvenal Fonseca, nº 99, Bairro Vila Luiza, Montes Claros- MG, CEP: 39.400-457, desde 10/09/1996, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 30.069, Livro A-26, protocolado sob o nº 139.215, livro A-13, em 18 de Outubro de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30069, Livro A-26, e protocolada sob nº 139.215, Livro A-13, no Cartório de Pessoas Jurídicas, em 18 de Outubro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 28 de Junho de 2022.

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

58472 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

ENDEREÇO COMPLETO

Rua DOUTOR JUVENAL FONSE, 99, , VILA LUIZA
MONTES CLAROS - MG - CEP: 39400457

CPF/CNPJ

01.976.093/0001-57

CÓD. CONTRIBUINTE

116432

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/08/2022

DATA DE VALIDADE

04/09/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 161460562161460



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA
CNPJ: 01.976.093/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:08 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **A6F9.4358.8C01.D032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/09/2022

NOME: ASSOCIACAO DESPORTIVA VILA LUIZA

CNPJ/CPF: 01.976.093/0001-57

LOGRADOURO: RUA JUVENAL FONSECA

NÚMERO: 99

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA LUIZA

CEP: 39400457

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000554792423

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.976.093/0001-57 MATTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LUGRADOURO R. JUVENAL FONSECA	NUMERO 99	COMPLEMENTO *****
CEP 39.400-457	BAIRRO/DIRITRO VILA LUIZA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO A.D.VILALUIZA@GMAIL.COM	TELÉFONE (38) 9187-0401	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

Emitido no dia 09/03/2022 às 17:54:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.976.093/0001-57
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DESPORTIVA VILA LUIZA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIOMAR PIRES TEIXEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/03/2022 às 17:55 (data e hora de Brasília).



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Coração de Jesus - MG
PRAÇA FERREIRA LEAL, 465 - CENTRO - Coração de Jesus - MG - CEP:39340-000

Tel:(38)3228-1333 - g.aral@yahoo.com.br

Oficialia - Gláucia J. A. A. Chateaubriand

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 328 AV: 2 Data: 16/06/2021

Livro: A 33 Fls: 44 Protocolo: 10871



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA, Em dia de março de dois mil e vinte e um, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob N°. 01.976.093/0001-57, situada nesta cidade, à Rua Doutor Juvenal Fonseca, N° 099, no bairro Vila Luiza, Cep 39.400-457, Montes Claros, Minas Gerais, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados e divulgado ao público nos termos das disposições contidas no artigo 50 do estatuto vigente. Assumi a presidência da Assembléia Geral o Sr. Clésio Pires Teixeira, que convidou a Sra. Luzia Aparecida Silva Teixeira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembléia sera iniciada no horário das 19h00min, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19h45min, em segunda convocação, instalou-se a assembléia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 23, do estatuto vigente. Dando o presidente inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação e posteriormente a eleição e posse da Diretoria e o Conselho Fiscal. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto. Em continuidade aos serviços desta noite, iniciou o processo eleitoral, registrando-assim- apenas uma chapa, e por aclamação, empossou por mandato de quatro anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral, Sr. Clésio Pires Teixeira, deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Luzia Aparecida Silva Teixeira, secretária nomeada da referida assembléia, lavrei a presente ata. Ficou constituído a posse para um mandato correspondente de 2021 a 2024 a diretoria executiva; Eleito Presidente Sr. CLAUDIO MARCOS RAMOS, Brasileiro, casado, técnico em enfermagem, residente e domiciliado a Rua Doutor Tupiniquins, N°838 Bairro Vila Luiza, RG MG-7.831.603, CPF 033.138.286-55; Vice Presidente Sr. JUNIO BORGES NUNES DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, educador físico, residente e domiciliado a Rua Carangola, N°36, Bairro Santa Rita, RG. MG-8.829.526, CPF-064.844.216-9; 1º Tesoureiro Sr. CLAUDIO MARCOS RAMOS, Brasileiro, casado, servalheiro, residente e domiciliado a Rua Professor Ezequiel Pereira, N°791 Bairro Vila Luiza, RG MG-6.620.859, CPF-028.665.276-58; 2º Tesoureiro Sr. ANDRÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, técnico em segurança eletrônica, residente e domiciliado a Rua Juvenal Fonseca, N° 156 Bairro Vila Luiza, RG MG-6 859 775, CPF 038.264.561-20; 1º Secretário Sr. MAURILIO ALVES MOREIRA, Brasileiro, solteiro, educador físico, residente e domiciliado a Rua Jardel Filho, N°485 Bairro Vila Regina, RG MG-8.697.461, CPF-006.714.646-55; 2º Secretário Sr. RODRIGO CRUZ DOS REIS, Brasileiro, solteiro, educador físico, residente e domiciliado a Rua Valter Silva Santos, N°96 Bairro Vila Mauricéia, RG MG-6.233.630, CPF-717.100.516-04; Diretor Técnico Sr. JOÃO VITOR CORREIA DUARTE Brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado a Rua Eugenio Eduardo Santos, N°04 Bairro Village do Lago I, RG MG-20.310.868, CPF-021.259.366-82 e o Diretor Social Sr. ROBERTO WAGNER DIAS DA SILVA, Brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado a Rua Santa Efigênia, N°549 Bairro Morinhas, RG MG-13.986.019, CPF-067.379.736-80; Fazem posse também para mandato vigente os seguintes membros no conselho fiscal Sr. ADINAN BOTELHO DE MELO, Brasileiro, casado, Vigilante, residente e domiciliado a Rua Tupiniquins, N° 560 Bairro Vila Luiza, RG MG-7.512.295, CPF-025.572.366-89; Sr. CARLOS FABIANO OLIVEIRA SILVA, Brasileiro, viúvo, servalheiro, residente e domiciliado a Rua Juvenal Fonseca, N°21 Bairro Vila Luiza, RG MG-11.882.599, CPF-067.143.786-02 e o Sr. WIRLEY RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado a Rua Grécia, N°90 Bairro Independência, RG MG-13.225.873, CPF-06.497.526-18. O Sr. Clésio Pires Teixeira presidente da Assembléia Geral, declarou encerrada a reunião e eu, Luzia Aparecida Silva Teixeira, lavrei esta ata que será assinada por todos as pessoas presentes.

Montes Claros-MG 02 de março de 2021

CLAUDIO MARCOS RAMOS
Presidente Eleito
RG MG-6.620.859

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA 014

ATA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.

Coração de Jesus, 16 de março de 2022.

Gláucia J. A. A. Chateaubriand - Oficialia

Emol: R\$ 23,68 Recompe: R\$ 1,41 TFJ: R\$ 8,83 Total: R\$ 33,82 - ISS: R\$ 1,18 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1)

VERSO EM BRANCO HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Coração de Jesus, MG	
SELO DE CONSULTA: EDH97402	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3292310306227287	
Quantidade de atos praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por: Gláucia J. A. A. Chateaubriand - Oficialia	
Emol: R\$ 24,99 - TFJ: R\$ 8,83 -	
Valor final: R\$ 33,82 - ISS: 1,18	



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXX

139215



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA.

Convidamos os representantes da sociedade civil e os desportistas de modo geral interessadas em participar da Assembleia Geral Ordinária para alteração estatutária, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA, a comparecerem no dia 02 de Março de 2021, com primeira chamada às 19 horas com número mínimo de vinte pessoas e a segunda chamada às 19:30 horas, respeitando os protocolos de higienização da Covid-19, no endereço na Sede do clube, Rua Doutor Juvenal Fonseca, N° 099, no bairro Vila Luiza, Cep 39.400-457, MONTES CLAROS-MG, para participarem da mesma, ocasião em que será discutido e votado o projeto de alteração do estatuto social e a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que serão empossados imediatamente após serem realizados os procedimentos legais.

PAUTA

- REALIZAR ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA;
- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA;
- ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL P/MANDATO VIGENTE 2021 a 2024;
- APROVAÇÃO DO ESTATUTO;

Montes Claros-MG, 02 de fevereiro de 2021.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - 39
CNPJ 01.110.122/0001-31
FONE: (38) 3228-1333
OFICIALIA DO REGISTRO
J. A. AMARAL CHATEAUBRIAND

Atenciosamente,

Clésio Pires Teixeira
Sr. CLÉSIO PIRES TEIXEIRA

Presidente da Assembleia Geral

CARTÓRIO RTDPJ CORAÇÃO DE JESUS					
Gláucia Jaqueline Araújo Amaral Chateaubriand - Oficiala					
PRAÇA FERREIRA LEAL 465 - CENTRO					
Fone: (38)3228-1333					
PROTOCOLO N° 10870 REG N° 328 - LIV A-33 - PAG 43 - AV N° 1					
Coração do Jesus, MG, 18 de junho de 2021.					
Gláucia Jaqueline Araújo Amaral Chateaubriand - Oficiala					
Des	Emo	ISG	Rec	TFJ	Total
157,20	7,00	9,43	55,55	230,10	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício CARTÓRIO RTDPJ CORAÇÃO DE JESUS
SELO DE CONSULTA: EDH94697
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4119.2821.8491.5038
Este selo(s) por: Gláucia Jaqueline Araújo Amaral Chateaubriand - Oficiala
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*Presidente Clésio Teixeira
SUBSTITUTA*

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA 016

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ
Praça Ferreira Leal, 465, Centro
g.aral@yahoo.com.br PIX: 00793714699

139215



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PEDIDO DE TRANSFERENCIA DO REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA; Em 13 (Treze) de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da associação, inscrita no CNPJ sob Nº 01.976.093/0001-57, situada nesta cidade, à Rua Doutor Juvenal Fonseca, Nº 099, no bairro Vila Luiza, Cep 39.400-457, Montes Claros, Minas Gerais, reuniram-se os associados, da Associação Desportiva Vila Luiza, com o objetivo de deliberar pedido de transferência do registro e averbações feitos no cartório de registro de títulos e documentos de Coração de Jesus para o cartório de registro de títulos e documentos de Montes Claros. Assumiu a presidência da Assembléia Geral o Sr. Claudiomar Pires Teixeira, que convidou a Sra. Luzia Aparecida Silva Teixeira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembléia seria iniciada no horário das 19h00min, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 20h42min, em segunda convocação, instalou-se a assembléia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 23, do estatuto vigente. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do pedido de transferência do estatuto da associação para Montes Claros e posteriormente foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes. Em continuidade aos serviços desta noite, iniciou a leitura das atividades esportivas e bem como também as competições serão disputada no ano de dois mil e vinte e dois. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral, Sr. Claudiomar Pires Teixeira, deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Luzia Aparecida Silva Teixeira, secretária nomeado da referida assembléia, lavrei a presente ata.

Montes Claros-MG 13 de setembro de 2021.

Luzia Aparecida Silva Teixeira
Adimor Batista de Melo
Clelio Pires Teixeira
Claudius Pires Teixeira

CLAUDIOMAR PIRES TEIXEIRA

Presidente Eleito

RG MG-6.620.859



CARTÓRIO RG/PJ CORAÇÃO DE JESUS
Av. Nossa Senhora Joaquina Andrade Amaral Chaves/Brasil - Oficial
PRAÇA FERREIRA LEAL 465 - CENTRO
Fone: (39)3226-1333
Código 9101-0 8201-0 8001-0 8101-0 Telef.
010 1 2 3 4
PROTÓCOLO Nº 11070 REG Nº 326 - LIV A-34 - PÁG 57 - AV Nº 6

139215

**LANÇAMENTO DO REGISTRO DE TÍTULOS, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA
E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRAÇA FERREIRA LEAL, Nº 465 - CENTRO
CORAÇÃO DE JESUS - MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
FONE: (38) 3228-1333
OFICIAL DA REGISTRO
J. A. AMARAL CHATEUBRIAND**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA, fundado em 02 de Janeiro de 1987, tem a sua sede e foro na Rua Doutor Juvenal Fonseca, Nº 099, no bairro Vila Luiza, Cep 39.400-457, no município de Montes Claros/MG, do Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O futebol praticado pela associação será de Caráter não Profissional.

Art. 2º - A Associação Desportiva Vila Luiza, não tem fins lucrativos, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais da Associação são: BRANCO, AZUL.

Parágrafo único - Nos atos de divulgação da cultura física e nas práticas esportivas de futebol de campo, futsal, voleibol, natação basquetebol e atletismo poderão usar distintivos e uniformes especiais, respeitadas as cores oficiais do clube.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES .

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:

- a) GRANDES BENEMÉRITOS;
- b) BENEMÉRITOS;
- c) HONORÁRIOS;
- d) FUNDADORES;
- e) CONTRIBUINTES;
- f) JUVENÍS;
- g) MILITANTES.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



Art. 6º - Será Grande benemérito e benemérito, aqueles cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto por aquele Colegiado.

Parágrafo único - O sócio grande benemérito e benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo presidente da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São sócio fundador aquele que se inscreveu até 3 (três) meses após a data da fundação.

Art. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de dezoito anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a jóia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade e pagar a jóia de admissão e a mensalidade de valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Será sócio militante todo aquele que a entidade inscrever como seu atleta e se submeter a treinamentos e competições dos quais o clube seja participante ou promovente.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e compor a categoria estatutária grande benemérito, benemérito e honorários, quites com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar à jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e porta-se de modo conveniente;
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

8

02

Praça Ferreira Leal, 465, Centro
g.arai@yahoo.com.br PIX: 00793714699

CORAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-01

3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

GFC. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



Art. 15 - São direitos dos sócios:

- a) Freqüentar com seus familiares as dependências do Clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3 (três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento de jóia, a juízo da Diretoria.
- e) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, manifestando-se e votando, nos limites do estatuto;
- f) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, exceto os menores de dezoito anos.

Art. 16 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira com mais de 2 (dois) anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menorés de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos Tribunais de país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 30 (trinta) dias conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Propuser para sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reuna condições para tanto.

Art. 20 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LÚIZA



§1º. Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

§2º. O Regimento Interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

Art. 21 DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de dezoito anos, com pelo menos 1 (um) ano de filiação na entidade.

§1º. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, quadrienalmente, de 04 (quarto) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º. - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do poder competente, com a finalidade de deliberar sobre toda matéria que lhe for atribuída por outros artigos do estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a matéria da pauta, data, local e horário da reunião.

Art. 24 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 25 - A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A ata da Assembléia Geral será assinada por quem a presidiu, demais membros da mesa e os sócios que a desejarem assinar.

Art. 27 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§1º. - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 03 (três) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 03 (três) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio.

§2º. - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuraçāo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

04

Rua Ferreira Freitas, 465, Centro
g.aral@yahoo.com.br PIX: 00793714699

CORAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-01

3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

Gra. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

§3º. - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por ~~eleição~~ votação, quando assim entender a Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art. 28 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art. 29 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato anterior.

Art. 30 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - Conselho Deliberativo, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, maiores de 18 anos, eleito de quatro em quatro anos pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa e manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º. - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.

§ 2º. - Ocorrendo vacância após esgotado o quadro de suplentes a vaga será preenchida pelo próprio Colegiado, mediante eleição para mandato complementar.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, ou pelo seu Presidente, nos períodos do parágrafo primeiro do artigo 21, para eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.

§ 1º. - Depois de esgotada a matéria da “ordem do dia”, o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

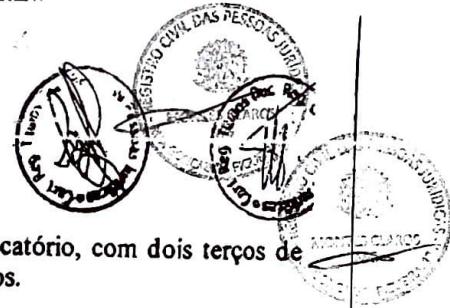
§ 2º. - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria ou por seu Presidente, com antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

§ 3º. - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

§ 4º. - O Presidente e/ou o Secretário do Conselho, em caso de impedimento ou licença será substituído por um dos Conselheiros presentes, escolhido no início da Sessão.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



Art. 33 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com dois terços de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 34 - As Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 35 - As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art. 36 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 37 - Dando início à votação o presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art. 38 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 39 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 40 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- Resolver sobre os casos omissos;
- Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria quando em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo único - No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 42 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado à seguinte ordem nos trabalhos:

- Leitura e discussão da Ata anterior;
- Leitura do edital de convocação e expediente;
- Discussão e votação da "ordem do dia".

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ

Praça Ferreira Leal, 465, Centro

E-mail: g.luisa@yamato.com.br Fone: (38) 99155 9515

CCRAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-61

3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

OFC. Glaucia J. A. Amaral Chateubriand

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

06

139215



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 43 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita e empossada quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

Parágrafo único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art. 44 - A Diretoria compor-se-á do: Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social.

Art. 45 - Os membros constantes do artigo anterior, serão eleitos na mesma sessão que eleger o Conselho Fiscal.

§ 1º. - São permitidas reeleições para os cargos da Diretoria da Associação, bem como todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. - O Presidente eleito poderá no prazo de 08 (oito) dias nomear Assistentes de Diretoria, que exerçerão suas funções gratuitamente. É vedada a eleição para estes cargos.

§ 3º. - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art. 46 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 47 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio grande benemérito e benemérito;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado/sindicado pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.



Art. 48 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 49 - A Diretoria estará legalmente reunidas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 50 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 51 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 52 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

139215

Art. 53 - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e devidamente notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O Diretor que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 54 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:

- a) Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ

Praça Ferreira Leal, 465, Centro

g.aral@yahoo.com.br PIX: 00793714699

CORAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-01

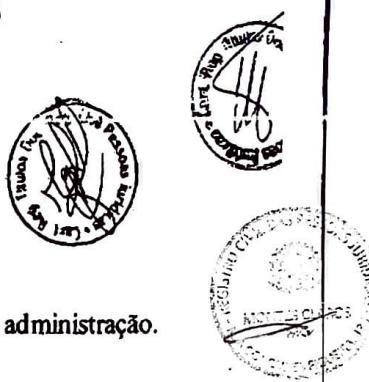
3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

UFSC. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

PROTÓCOLO
139215



m) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 55 - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Art. 56 - Ao Secretário compete:

- Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente como o Presidente da Associação;
- Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias.
- Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;
- Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos, atribuição que poderá confiar ao 2º. Secretário;
- Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado;
- Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos Estatutos;
- Substituir transitóriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

Art. 57 - Ao 2º. Secretário compete:

- Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- Auxiliar o 1º. Secretário no que for necessário.

Art. 58 - Ao 1º. Tesoureiro compete:

- Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- Ter em boa ordem, e feita com clareza, à escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- Arrecadar a receita geral da Associação;
- Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesas;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS P.J

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

09

Rua Perené, 465, Centro
E-mail: s.aral@yahoo.com.br PIX: 00793714699

CORAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-01

3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

Gra. Glaucia J. A. Amaral Chateubriand



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º. Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 59 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 60 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 61 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro no que for necessário.

Art. 62 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- f) Acompanhar a Associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 63 - Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir as reuniões de salão, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) Superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS P.J.
Praça Ferreira Leal, 465, Centro
g.aral@yahoo.co.br PIX: 00793714699
CORAÇÃO DE JESUS-MG
CNPJ: 01.110.122/0001-01
3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922
Dir. G. Gláucia J. A. Amaral Chateubrand



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LÚIZA



DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 65 - O Conselho Fiscal será eleito e empossado, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art. 66 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
 - b) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;
 - c) Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança da Associação;
 - d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
 - e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
 - f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
 - g) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e, de cujo voto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
 - h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;
 - i) Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.
- § 1º. - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.
- § 2º. - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.
- § 3º. - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) auditor, que deverá ser economista ou contador, devidamente registrado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral

DE C. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand
3228-1333 (38) 9323-5555 / 9323-5555
CNPJ: 01.110.122/0001-01
CORRADO DE JESUS-MG
E-mail: vahco.cj_ibr_pix: 00793714699
PRAÇA FERREIRA LIMA, 465, Centro
REGISTRO DE TITULOS E DOC. CIVIL DA S.P.J



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA



extraordinária convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

Parágrafo único - Resolvida à dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Art. 68 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará:

- Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos;
- Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir;

§ 1º. - A totalidade dos recursos econômicos financeiros da Associação será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º. - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções ou recursos dos Poderes Públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a associação e o respectivo órgão concedente.

Art. 69 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado condignamente pela Associação.

Art. 70 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada Bingo ou similar, obedecidas às normas e requisitos estabelecidos nas disposições da Lei 9.615 de 24/03/98, bem como os demais textos legais aplicáveis à matéria, inclusive as normas porventura existente à época do evento, advindas de legislação posterior.

Art. 71 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art. 72 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido por documento.

Art. 73 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre associados.

Art. 74 - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 75 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 76 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA 012

Praya Ferreira Leal, 405, Centro
g.aral@yahoo.com.br PIX: 00793714699

CORAÇÃO DE JESUS-MG

CNPJ: 01.110.122/0001-01

3228-1353 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922

OFC. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLOS**

139215

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VILA LUIZA

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL" at the top and "TURISMO" at the bottom. The inner circle contains the text "SISTEMA DE INFORMACAO". A large, dark, handwritten signature is overlaid across the center of the stamp.

Art. 77 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 78 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional;

§ 1º. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeiteiros ou equivalentes;

§ 2º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 3º - A Associação manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 79 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar ao Presidente a contratar empregados remunerados, na forma da Lei Trabalhista.

Art. 80 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Enquanto não houver a criação do Conselho Deliberativo as atribuições que lhes são conferidas por este estatuto serão exercidas pela Assembléia Geral.

Art. 81 - O presente estatuto, aprovado pelo poder competente, entra em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando de nenhum efeito as normas estatutárias anteriores.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. CIVIL DAS PJ
Praça Ferreira, 465, Centro
g.arai@yahoo.com.br PIX: 00793714699
CORAÇÃO DE JESUS-RJ
CNPJ: 01.110.122/0001-01
3228-1333 (38) 99155 9515 (38) 99104 5922
D.F.C. Gláucia J. A. Amaral Chateubriand

Montes Claros-MG, 02 de março de 2021.

CLAUDIO MARQUES TEIXEIRA
Presidente Diretoria Executiva
RG MG-6.620.859

